



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ
Fundada em 08/07/1895
CNPJ. 72.189.582/0001-07

À CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Ilma. Sra. Cíntia Yamamoto Soares

Vereadora

Requerimento nº 1375/2023

A Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, neste ato representada por sua Interventora que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer quanto ao solicitado no requerimento subscrito.

Como preceitua os mais recentes entendimentos acerca dos poderes inerentes aos empregados, como reflexo do poder de direção do empregador, há o poder potestativo de deliberar pela dispensa de seus empregados, ou seja, pelo rompimento do contrato de trabalho pactuado previamente entre as partes.


A Constituição Federal não restringe o poder potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho de seus empregados celetistas, principalmente quando o empregador estiver pautado de motivos que enseja na respectiva rescisão. O processo de dispensa de um colaborador na empresa notificada segue diversas análises, para a tomada definitiva de decisão. Diversos podem ser os motivos ensejadores de um rompimento contratual, como descumprimento do Regimento Interno, afronta às normas de uma determinada Categoria Profissional, até o desrespeito entre colegas de profissão. Todavia, tais motivos não podem ser expostos, haja visto a necessidade de preservação da intimidade da pessoa cujo qual o contrato foi rompido, bem como o dever de sigilo segundo preceitua a Lei 13.709 de 2018.

Em anexo PDFs contendo o número de colaboradores demitidos no respectivo período solicitado.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Tatuí, 18 de maio de 2023.



Maria Laura L. Matias
Interventora